

## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 021/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-5DH6Q  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 037/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 021/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS E DO  
EMPREENDERISMO - ADERES E A  
ASSOCIAÇÃO ATELIE DE IDEIAS, QUE  
TEM POR OBJETO O BANCO BEM-  
FINANÇAS SOLIDÁRIAS E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL.**

**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
E DO EMPREENDERISMO – ADERES** – autarquia da Administração Pública  
Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com  
sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower,  
Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO  
FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de  
2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da  
Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIAÇÃO ATELIE DE IDEIAS**, inscrita no CNPJ  
sob nº. 06.044.098/0001-65, com sede Rua Tenente Setubal, nº93 no bairro São  
Benedito, na cidade de Vitória ES, CEP 29.047-850, neste ato representado pela  
Sra. **GEISIANE TEIXEIRA**, brasileira, residente e domiciliado no município de  
Cariacica/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**,  
regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas  
correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei  
nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-  
5DH6Q** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Projeto “Finanças Solidárias e Desenvolvimento local”, que visa contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco BEM por meio da prestação de serviços financeiros solidários, promovendo assim a inclusão financeira, capacitando os empreendimentos locais com acesso a créditos, orientação financeira e suporte contínuo.

1.2 – O Plano de Trabalho, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio

na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), em 2024 e a segunda no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais) em 2025, conforme Plano de Trabalho peça#130, do referido processo.**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais, Programa de trabalho 10.49.203.23.694. 0035. 2065 - ACESSO AO MICROCREDITO PRODUTIVO E ORIENTADO, Fonte 1500.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 274 - Conta Corrente nº 3900100-3 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 03/09/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo,

nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: [gabinete@aderes.es.gov.br](mailto:gabinete@aderes.es.gov.br), no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a

incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2024.

---

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
Diretor Geral - ADERES

---

**GEISIANE TEIXEIRA**  
Presidente da Associação

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 28/08/2024 10:40:26 -03:00

**GEISIANE TEIXEIRA**

CIDADÃO

assinado em 28/08/2024 10:23:43 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/08/2024 10:40:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7XPJT2>



## Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias  
CNPJ 06.044.098/0001-65

### ANEXO VII

### PLANO DE TRABALHO

**NOME DO PROJETO:** Banco Bem- Finanças Solidárias e Desenvolvimento local

a) Instituição Proponente: Associação Ateliê de Ideias

- CNPJ: 06.044.098/0001-65
- Endereço: Rua Tenente Setúbal, 93 – São Benedito – Vitória – ES – CEP: 29047-850
- Telefone: 27-98166-5225
- E-mail: [ateliedeideias@ateliedeideias.org.br](mailto:ateliedeideias@ateliedeideias.org.br)
- Página eletrônica (instagram): <https://www.instagram.com/ateliedeideias.es/>

b) Responsável legal da Instituição:

- Nome: Geisiane Teixeira
- Endereço: Rua Clarício Alves Ribeiro, nº 100 Bl 14, aptº 102 – Itanguá-Cariacica-ES- CEP 28049-800
- Telefone: 27- 9922-3095
- E-mail: [geisaneteixeira@yahoo.com.br](mailto:geisaneteixeira@yahoo.com.br)

c) Responsável ou Coordenador do Projeto:

- Nome: Zenaide Costa Vazzoler
- Telefone: 27-98166-5225
- E-mail: zenaidevazzoler@gmail.com

### 1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ENTIDADE					
Nome da Entidade Associação Ateliê de Ideias					
CNPJ 06.044.098/0001-65					
Endereço Rua Tenente Setúbal, 93					
Cidade Vitória		UF ES	CEP 29.047-850		
DDD 27	Telefone	Celular 98166-5225			
E-mail: <a href="mailto:ateliedeideias@ateliedeideias.org.br">ateliedeideias@ateliedeideias.org.br</a>					
Site: Página eletrônica (instagram): <a href="https://www.instagram.com/ateliedeideias.es/">https://www.instagram.com/ateliedeideias.es/</a>					
1.2 DADOS BANCÁRIOS					
Banco Banestes	Agência 106	Conta Corrente A ser aberta posteriormente	Praça de Pagamento Jucutuquara		
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE					
Nome completo : Geisiane Teixeira					



## Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias  
CNPJ 06.044.098/0001-65

CPF: 087.977.097-00	RG/Órgão Expedidor: 1.689.347-ES	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) : Rua Clarício Alves Ribeiro, nº 100 Bl 14, aptº 102 – Itanguá		
Cidade: Cariacica	UF: Espírito Santo	CEP: 28.049-800
E-mail: <a href="mailto:geisianeteixeira@yahoo.com.br">geisianeteixeira@yahoo.com.br</a>	Telefone	Celular: 27- 9922-3095
Cargo: Diretora Presidente	Eleito em: 15 de setembro de 2023	Vencimento do Mandato: 14 de setembro de 2026.

### 1.4 DA DIRETORIA

Nome completo: Geisiane Teixeira	Cargo: Diretora Presidente
Nome completo: Zenaide Costa Vazzoler	Cargo: Diretora Administrativa Financeira
Nome completo: Leonora Michelin Laboissière Mol	Cargo: Diretora Secretária

### 1.5 DO CORPO TÉCNICO

Nome completo: Valmir Rodrigues Dantas	Cargo: Técnico de Desenvolvimento Comunitário
Nome completo: Cosme Santos de Jesus	Cargo: Técnico de Desenvolvimento Comunitário

### 1.6 DO CONSELHO FISCAL

Nome completo: Adriamara de Souza Pereira	Cargo: Conselheiro Fiscal
Nome completo: Marly Rodrigues Gabriel	Cargo: Conselheiro Fiscal
Nome completo: Irani de Novaes Corrêa	Cargo: Conselheiro Fiscal

### 1.7 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome Completo: Zenaide Costa Vazzoler

Telefone:	Celular: 27-98166-5225
E-mail: <a href="mailto:zenaidevazzoler@gmail.com">zenaidevazzoler@gmail.com</a>	

CPF: 416.965.227-49	RG/Órgão Expedidor: 203.195-ES
Cargo: Diretora Administrativa Financeira	
Formação Profissional: Administradora	

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Banco Bem- Finanças Solidárias e desenvolvimento local	<b>Início</b> Agosto de 2024	<b>Término</b> Agosto de 2025

### 2.2 OBJETIVO GERAL

Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco Bem por meio da prestação de serviços financeiros solidários por 12 meses.

### 2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1- Realizar todo o processo para concessão de 30 créditos produtivos, habitacionais e/ou de consumo, desde do atendimento, preenchimento de ficha sócioeconômica, análise de crédito e pós crédito, por



## Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias  
CNPJ 06.044.098/0001-65

um ano.

- 2- Possibilitar para 200 moradores/mês o atendimento na plataforma no Correspondente Bancário da Caixa Econômica e da EDP Espírito Santo e/ou na plataforma e-dinheiro fintech nacional dos Bancos Comunitários

### a. JUSTIFICATIVA

O Banco Bem exerce a função de agregar valor a programas sociais e políticas públicas de combate à pobreza e desenvolvimento social e econômico e implanta estratégias que contribuem para dinamizar e aquecer as economias locais, promovendo a cultura do consumo endógeno, fortalecendo os empreendimentos locais já existentes e estimulando o empreendedorismo – a criação de negócios, de acordo com vocações locais, habilidades e talentos das pessoas. É uma convergência de objetivos e resultados que gera impactos de maior prazo, como criação de postos de trabalho e aumento dos níveis de renda. Gera oportunidades para pequenos empreendedores para aprimorar seus negócios e para famílias com dificuldades de ingresso no mercado formal de trabalho, para que possam iniciar e desenvolver seus empreendimentos, dinamizando as economias locais. Não apenas devido ao acesso a crédito, mas também pela aliança com as bases de clientes que já existem em suas comunidades e que passam a valorizar a opção de comprar no mercado próximo às suas casas – promoção do consumo endógeno.

Só uma instituição financeira democrática, endógena, criada com o protagonismo da comunidade pode ajudar a combater às desigualdades e promover a justiça social. Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento – BCDs- nasceram para ser esta alternativa. Logo, é essencial o apoio da política pública da ADERES com a tecnologia dos BCDs para promoção do desenvolvimento sustentável de comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Ao longo de 19 anos de existência o Banco Bem concedeu 1840 créditos totalizando o valor de R\$ 2.785.116,05:

- Na linha de crédito produtivo para capital de giro, compra de equipamentos, reforma de empreendimentos e outros objetivos o Banco Bem beneficiou diretamente 742 empreendedores com o valor de R\$ 1.542.785,25. Desses créditos concedidos 07 foram para empreendimentos econômicos solidários no valor de R\$ 15.000,00.
- Atendeu 390 famílias com crédito habitacional no valor de R\$ 1.183.697,80 utilizado para a reforma das moradias proporcionando maior dignidade para os moradores, o aumento de contratação da mão de obra local e o aumento das vendas nos materiais de construção local.
- E 708 pessoas movimentaram a economia local ao acessarem os créditos de consumo para necessidades básicas e emergenciais no valor de R\$ 58.633,00.

Cabe ressaltar que 70% (setenta por cento) dos beneficiários das linhas de crédito são mulheres.

Os resultados qualitativos e quantitativos do Banco Bem comprovam que a execução desse projeto foram de grande relevância para o Território do Bem.

### 2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 30 empreendedores e/ou famílias do Território do Bem beneficiados com crédito.
- 200 moradores do Território do Bem atendidas via o correspondente bancário.

### 2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área a ser atendida é o Território do Bem, que abrange nove comunidades em vulnerabilidade social e econômica. São elas: São Benedito, Bairro da Penha, Itararé, Jaburu, Gurigica, Consolação, Floresta, Bonfim e Engenharia.

### 2.7 METODOLOGIA

A tecnologia do Banco Bem é embasada no conceito de Finanças Solidárias, segmento da Economia Solidária e segue o Termo de Referência da Rede Brasileira de Bancos Comunitários. Trabalha com as



## Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias  
CNPJ 06.044.098/0001-65

finanças de proximidade onde o controle é social, os vizinhos referendam o morador tomador de crédito, a comunidade define a sua política de crédito, e busca a circulação da riqueza local propiciando o desenvolvimento das comunidades.

O Banco Bem para funcionar necessita de um tripé: recursos para empréstimo, remuneração da equipe e recurso para o custeio de despesas administrativas fixas e variáveis. Nesse projeto estamos solicitando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da ADERES para: contratar uma Agente de Desenvolvimento Local contratada como MEI por 12 meses para trabalhar com o processo do crédito e ser responsável pelos serviços de correspondência bancária, e parte aporte de crédito necessário para atender 30 famílias e/ou empreendedores.

O recurso a ser utilizado para o crédito, será transferido para a conta na plataforma e-dinheiro liberada pelo Instituto E-dinheiro Brasil que faz a gestão do aplicativo da moeda digital e-dinheiro. O recurso, por sua vez, será transferido para a conta do beneficiário que irá acessar o crédito. O beneficiário pagará a taxa de administração de crédito (TAC) no valor de 1% do valor total do crédito a ser liberado. Na ocasião do pagamento das parcelas, o beneficiário depositará o recurso na conta do Banco Bem que irá re-emprestá-lo à outros moradores.

**Objetivo Geral:** Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco Bem por meio da prestação de serviços financeiros solidários por 12 meses.

Etapas	Objetivos Específicos	Ações
1	Realizar todo o processo para concessão de 30 créditos produtivos, habitacionais e/ou de consumo, desde do atendimento, preenchimento de ficha socioeconômica, análise de crédito e pós crédito, por um ano.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.</li> <li>- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.</li> <li>- Buscar referência na vizinhança e no comércio local</li> <li>- Participar do Comitê de Análise de Crédito.</li> <li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li> <li>- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</li> <li>- Estimular os tomadores de crédito a utilizar o recurso no próprio território para estimular a economia local.</li> </ul>
2	Possibilitar para 200 moradores/mês o atendimento na plataforma e-dinheiro e/ou no Correspondente Bancário da Caixa Econômica e da EDP Espírito Santo.	Moradores e comerciantes com acesso a serviços financeiros para pagamento de contas e outros serviços

### 2.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

#### EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade	Atribuições	Já trabalha na instituição?	Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)	
Agente de Desenvolvimento Local	1		X	- Responsável pela execução	X	12	Contratada por MEI para



## Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias  
CNPJ 06.044.098/0001-65

mento Local				dos processos de concessão e acompanhamento dos Créditos - Responsável pelas transações via moeda e-dinheiro - Responsável pelo atendimento nos correspondentes bancários				esse projeto
-------------	--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--------------

### 2.9 RESULTADOS ESPERADOS

**Objetivo Geral:** Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco Bem por meio da prestação de serviços financeiros solidários por 12 meses.

Objetivos Específicos	Metas	Resultados Esperados
Realizar todo o processo para concessão de 30 créditos produtivos, habitacionais e/ou de consumo, desde do atendimento, preenchimento de ficha sócioeconômica, análise de crédito e pós crédito, por um ano.	- Beneficiar 30 empreendedores locais e/ou da Economia Solidária e/ou famílias do Território do Bem.	- Melhoria do negócio a partir do crédito concedido seja com a possibilidade de ampliação de estoque, aumento de vendas, maior circulação de mercadoria, aumento de receita, melhoria do espaço, ou outros resultado a ser acompanhado.  - Residências mais segura, menos insalubre e com melhorias executadas.
Possibilitar para 200 moradores/mês o atendimento na plataforma e-dinheiro e/ou no Correspondente Bancário da Caixa Econômica e da EDP Espírito Santo.	- Beneficiar 200 pessoas com serviços de correspondência bancária	- Inclusão financeira de moradores do Território

### 2.10- Administração da Parceria

#### MATRIZ DE MONITORAMENTO

Objetivo Específicos	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta de dados	Periodicidade
Realizar todo o processo para concessão de 30 créditos produtivos, habitacionais e/ou de consumo, desde do atendimento, preenchimento de ficha sócioeconômica, análise de crédito e pós crédito, por um ano.	Número de Créditos concedidos	Melhoria dos negócios Melhoria das habitações	Depoimento dos tomadores de crédito	- Contrato de Crédito - Comprovante de transferência do crédito para a conta do E-dinheiro do beneficiário.	Equipe do Banco Bem	Durante todo o ano
Possibilitar para 200 moradores/mês	Número de pessoas que pagaram contas	Inclusão financeira	Depoimento de usuário	- Registro dos correspondentes bancários	Equipe do Banco Bem	Durante todo o ano



## Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias  
CNPJ 06.044.098/0001-65

o atendimento na plataforma e-dinheiro e/ou no Correspondente Bancário da Caixa Econômica e da EDP Espírito Santo.	e receberam benefícios						

### 3. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Realizar todo o processo para concessão de 30 créditos produtivos, habitacionais e/ou de consumo, desde do atendimento, preenchimento de ficha sócioeconômica, análise de crédito e pós crédito, por um ano.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.</li> <li>- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.</li> <li>- Buscar referência na vizinhança e no comércio local</li> <li>- Participar do Comitê de Análise de Crédito.</li> <li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li> <li>- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</li> <li>- Estimular os tomadores de crédito a utilizar o recurso no próprio território para estimular a economia local.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Beneficiar 30 empreendedores locais e /ou da Economia Solidária e/ou famílias do Território do Bem com o acesso à crédito.</li> </ul>	Contratos de crédito	30
2	Possibilitar para 200 moradores/mês o atendimento na plataforma e-dinheiro e/ou no Correspondente Bancário da Caixa Econômica e da EDP Espírito Santo.	Moradores e comerciantes com acesso a serviços financeiros para pagamento de contas e outros serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Beneficiar 200 pessoas com serviços de correspondência bancária</li> </ul>	Extratos mensais de atendimento dos correspondentes bancários comprovando o número de atendimentos	200

### 4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA													
Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Realizar todo o processo para	- Realizar o primeiro atendimento do	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



## Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias  
CNPJ 06.044.098/0001-65

concessão de 30 créditos produtivos, habitacionais e/ou de consumo, desde do atendimento, preenchimento de ficha socioeconômica, análise de crédito e pós crédito, por um ano.	beneficiário. - Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica. - Buscar referência na vizinhança e no comércio local - Participar do Comitê de Análise de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito - Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas. - Estimular os tomadores de crédito a utilizar o recurso no próprio território para estimular a economia local.											
Possibilitar para 200 moradores/mês o atendimento na plataforma e-dinheiro e/ou no Correspondente Bancário da Caixa Econômica e da EDP Espírito Santo.	Moradores e comerciantes com acesso a serviços financeiros para pagamento de contas e outros serviços	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
Agosto de 2024	R\$ 30.000,00
Fevereiro de 2025	R\$ 30.000,00

### 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE DESPESA	ESTIMATIVA DE CUSTOS				
			QUANT.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
1	Agente de Desenvolvimento Local		12	NF como MEI	2.400,00	2.400,00	R\$ 28.800,00
2	Apóte Financeiro para Crédito		2	Faturas	15.600,00	15.600,00	R\$ 31.200,00
TOTAL							R\$ 60.000,00

## 7. PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: 12 meses

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a ADERES- Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, para os efeitosse sobre as penas da Lei, que inexsite qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 22 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
Zenaide Costa Vazzoler – Diretora Administrativa Financeira

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Alberto Farias Gavini Filho  
Diretor Geral - ADERES

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 16/08/2024 10:29:59 -03:00

**GEISIANE TEIXEIRA**

CIDADÃO

assinado em 16/08/2024 14:46:38 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/08/2024 14:46:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-K93SQW>